



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 158, DE 2023

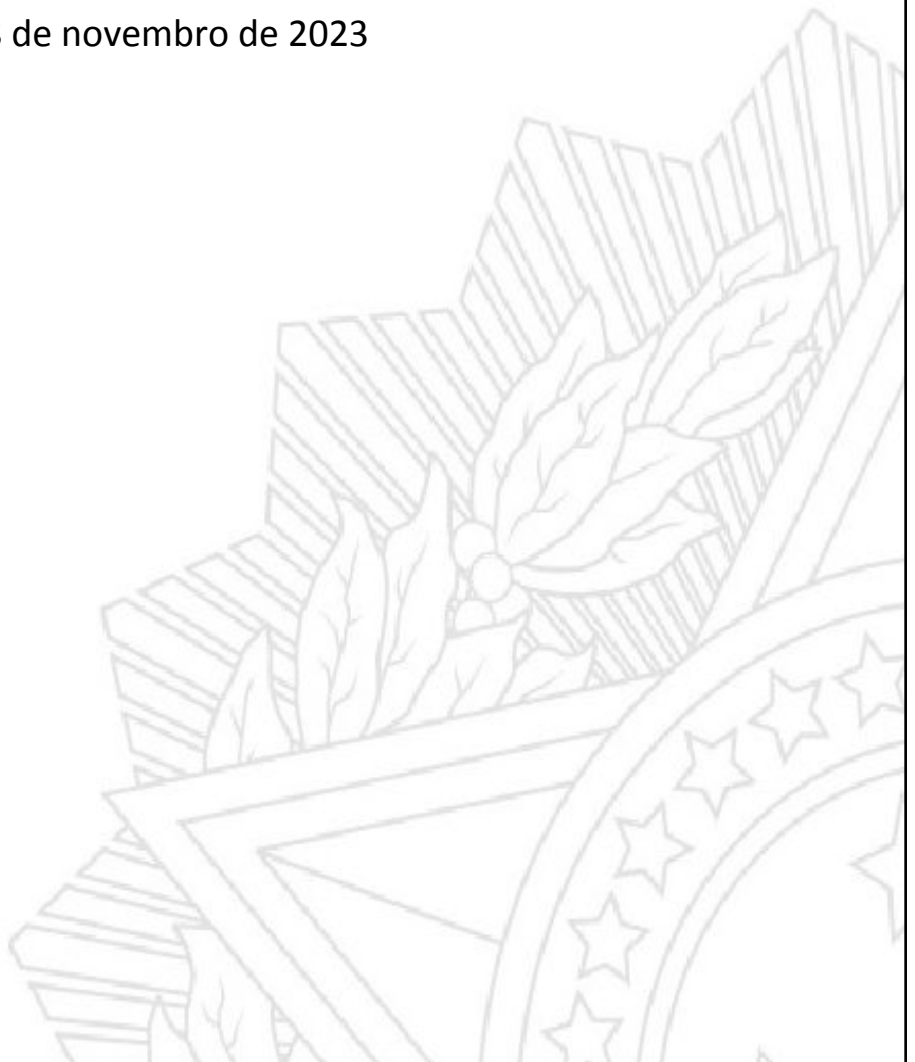
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3383, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

28 de novembro de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, que *institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, que *institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares*.

A proposição originalmente aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, de autoria do Senador Alessandro Vieira, foi encaminhada à revisão da Câmara dos Deputados e agora retorna para análise das modificações implementadas, nos termos do art. 65 da Constituição.

No art. 1º, a proposição aprovada pelo Senado institui a *Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares*. Seu § 1º esclarece que a Política constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas. E os incisos de seu § 2º enumeram os integrantes da comunidade escolar, quais sejam: alunos (inciso I); professores (inciso II); profissionais que atuam na escola (inciso III); e pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola (inciso IV).

Os incisos do *caput* do art. 2º listam os objetivos da Política, enquanto os incisos do *caput* do art. 3º enumeram as diretrizes para sua implementação. O parágrafo único trata da assistência psicológica a alunos

vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação.

O art. 4º determina que a execução da Política se dará em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE) e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Institucional do PSE, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica à saúde responsável pelo território e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social.

O § 1º do art. 4º ressalva que o regulamento disporá sobre plano de trabalho para promover os objetivos e diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º da proposição, que deverá conter, no mínimo, os requisitos listados nos três incisos do dispositivo, quais sejam: descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas no ano letivo no âmbito do Plano de Trabalho, contendo as metas de consecução (inciso I); estratégia de execução das ações e atividades descritas no inciso I, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade (inciso II); distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho (inciso III).

Já o § 2º do art. 4º destaca que, ao final do ano letivo, Grupos de Trabalho Institucional do PSE apresentarão relatório em que se avalie o desenvolvimento das ações estipuladas no plano de trabalho e o atendimento dos objetivos previstos na proposição. O § 3º do mesmo artigo ressalva que o plano e o relatório deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O art. 5º incumbe a União do fomento e da promoção de ações para a execução dos objetivos e diretrizes da proposição, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Institucional do PSE, conforme regulamento, com priorização das regiões mais carentes.

E, por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência, especificando que a lei eventualmente originada da proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, e tramitou em regime de urgência. Foi

aprovada na forma do substitutivo ora apreciado. As modificações implementadas serão discutidas quando da análise da matéria.

II – ANÁLISE

De início, cabe observar que, segundo o art. 65 da Carta Magna, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora. Nesse sentido, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a presente proposição legislativa.

Consoante os arts. 285 e 287 do RISF, a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, e o substitutivo da Câmara a projeto do Senado é considerado uma série de emendas. Logo, nesta fase de tramitação do PL nº 3.383, de 2021, cabe a esta Casa aceitar ou rejeitar o Substitutivo, na íntegra ou em parte, não lhe sendo permitido promover modificações nos dispositivos já aprovados.

A maioria das alterações promovidas na matéria constituem ajustes de redação, que aprimoram o texto enviado pelo Senado, sem grandes repercussões sobre o mérito. De maior impacto no mérito, destacamos a ampliação do escopo da proposição, no que se refere às formas de violência a serem eliminadas, como objetivo da norma legal a ser editada (inciso VI do art. 2º).

A Câmara promoveu ainda a inserção de um § 4º no art. 4º, prevendo que as escolas darão publicidade ao plano de trabalho relacionado ao Programa Saúde na Escola, além da inclusão de mais um artigo ao projeto, determinando a articulação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares com a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*.

Por fim, a Câmara propõe a inclusão da área de assistência social no âmbito da Política, juntamente com as áreas de saúde e educação, enquanto o texto original previa a atuação daquela área apenas como facultativa (art. 4º).

As contribuições dos Deputados ao PL nº 3.383, de 2021, são meritórias e, de fato, aprimoram a proposição. Devem, portanto, ser acolhidas por esta Casa Legislativa.

Importante ressaltar que, quando a matéria foi inicialmente apresentada, debatida e aprovada no Senado, enfrentávamos os piores momentos da pandemia de covid-19. Naquela época, os números obtidos em pesquisas e a experiência pessoal de cada um de nós mostravam, de forma eloquente, a intensidade com que a pandemia afetou a saúde mental de crianças e adolescentes, o que ocorreu com intensidade ainda maior entre os estudantes de escolas públicas, pela falta de estrutura adequada de ensino à distância. As consequências desse período nefasto ainda estão sendo sentidas na atualidade.

No entanto, não podemos esquecer que o histórico anterior à pandemia já assinalava o crescimento alarmante dos índices de *bullying*, depressão, ansiedade, suicídio, automutilação, transtorno de imagem, déficit de atenção e transtornos invasivos de personalidade nessa camada da população, o que demanda atenção ao mesmo tempo coletiva e individualizada de saúde mental. Também entre os profissionais de educação o histórico pré-pandemia e as análises durante a pandemia evidenciaram um segmento social vulnerabilizado e com alta demanda por atenção psicossocial.

Dessa forma, aplaudimos o elevado mérito do PL nº 3.383, de 2021, e das alterações promovidas pela Câmara. Somos, destarte, favoráveis à sua aprovação.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CE, 28/11/2023 às 10h - 89ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB) | | | |
|--|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE | 1. IVETE DA SILVEIRA | |
| RODRIGO CUNHA | | 2. MARCIO BITTAR | |
| EFRAIM FILHO | PRESENTE | 3. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 4. ALESSANDRO VIEIRA | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | 5. LEILA BARROS | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 6. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | | 7. VAGO | |
| STYVENSON VALENTIM | | 8. VAGO | |
| CID GOMES | | 9. VAGO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 10. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD) | | | |
|--|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JUSSARA LIMA | | 1. IRAJÁ | |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | |
| NELSINHO TRAD | PRESENTE | 3. VAGO | |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE | 4. DANIELLA RIBEIRO | |
| VAGO | | 5. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| AUGUSTA BRITO | PRESENTE | 6. FABIANO CONTARATO | |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 7. JAQUES WAGNER | |
| TERESA LEITÃO | PRESENTE | 8. HUMBERTO COSTA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 9. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | | |
|---|--------------------------|---------------------|--------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 1. EDUARDO GOMES | PRESENTE |
| CARLOS PORTINHO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | | 3. ROGERIO MARINHO | |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE | 4. WILDER MORAIS | PRESENTE |
| JAIME BAGATTOLI | | 5. MARCOS ROGÉRIO | |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | | |
|---|--------------------------|--------------------|--------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ROMÁRIO | | 1. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE | 2. DR. HIRAN | |
| DAMARES ALVES | PRESENTE | 3. HAMILTON MOURÃO | PRESENTE |

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3383/2021 (Substitutivo-CD))

EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/11/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3383/2021 (SUBSTITUTIVO-CD).

28 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura